



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER N° , DE 2024-CRA

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.548, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2018, do Senador Cidinho Santos), que *altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Sob análise, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1.548, de 2022, Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao PLS nº 117, de 2018, de iniciativa do Senador CIDINHO SANTOS, ementado em epígrafe.

O PL é composto de três artigos. Sua “ementa” e seus arts. 1º a 3º alteram a “ementa” e os arts. 1º a 3º do PLS nº 117, de 2018, respectivamente, **para excluir do projeto original o tratamento tributário proposto para o milho em grão**, que já teria adequado tratamento tributário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9694774652>

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre tributação da atividade rural, nos termos do inciso XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CAE, caberá, oportunamente, a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, destacamos que o Autor da Proposição, Senador CIDINHO SANTOS, argumentou que não haveria qualquer justificativa plausível para que se diferenciassem os complexos (soja e milho), que contribuem efetivamente de forma equivalente tanto no incremento da mão de obra (direta ou indireta) quanto na produção de alimentos para o consumo humano (óleos de soja e de milho) e de insumos para outras cadeias do agronegócio (farelos de soja e de milho para o consumo animal).

Nesse sentido, por uma questão de justiça e isonomia, a CRA, ao analisar o PL original, entendeu que se fazia necessário que fosse estendido ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Assim, acompanhamos a opinião, já exarada anteriormente por este Colegiado, no sentido de que o PL apoia a produção agropecuária e se mostra de grande relevância para o Brasil, uma vez que os grãos milho e soja vêm apresentando contínuo desenvolvimento de produtividade no País, com alto potencial de geração de desenvolvimento socioeconômico em muitas regiões.

Portanto, em relação ao mérito, a transformação em lei da proposta diminuirá o acúmulo de créditos de PIS/Pasep e de Cofins de que hoje padecem as empresas que vendem no mercado interno ou exportam produtos do complexo



LI2024-04483

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9694774652>

milho, dando concretude à máxima econômica de que não se deve exportar tributos.

De outra parte, somos também sensíveis aos ajustes propostos pela Câmara dos Deputados (CD), que visa a excluir o tratamento proposto para o milho em grão, que atualmente, como argumentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que analisou igualmente a matéria em profundidade, tem destinação importante para alimentação animal e já conta com adequado tratamento tributário.

Dessa forma, entendemos razoável, proporcional e isonômico estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, medida que contribuirá para apoiar esse importante segmento do agronegócio brasileiro.

III – VOTO

Dessarte, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.548, de 2022, na forma atual.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

A QR code located in the bottom left corner of the page.

l12024-04483

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9694774652>